



LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2009 DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

“Regulamenta a derrubada, o corte ou a poda de árvores e sua reposição no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A derrubada, o corte ou a poda de árvores, existentes no Município, ficam sujeitos à autorização, previamente, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, através de seu Departamento de Meio Ambiente e Urbanismo, de conformidade com o procedimento estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - O pedido de licença para a derrubada, corte ou poda de árvore deverá ser encaminhado em formulário próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, para o seu Departamento de Meio Ambiente e Urbanismo, que adotará, quando do seu recebimento, as seguintes providências obrigatórias:

I - A vistoria da vegetação a que se refere o pedido, visando aferir a real necessidade da derrubada, corte ou poda;

II - A afixação, em local de acesso público pré-estabelecido, do pedido de licenciamento e do relatório de vistoria correspondente, por prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para o recebimento de eventuais impugnações ou manifestações da comunidade;

III - Findo o prazo do recebimento de manifestações públicas supra-estabelecido, o órgão responsável emitirá parecer definitivo em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, notificando o requerente do deferimento ou não da licença pretendida.

Parágrafo Único – Qualquer pessoa ou entidade poderá, dentro do prazo fixado neste artigo, apresentar argumentação por escrito ao órgão responsável, contrária



ou favorável ao licenciamento pretendido, a qual deverá constar do respectivo processo administrativo.

Art. 3º - A licença para a derrubada, corte ou poda de árvores será concedida, exclusivamente, se o(s) espécime(s)-alvo apresentarem, no mínimo, uma das seguintes características:

I - Causar dano relevante, efetivo ou iminente, a edificações cuja reparação seja impossibilitada sem a derrubada, corte ou poda da vegetação;

II - Apresentar risco iminente à integridade física do requerente ou de terceiros;

III - Causar obstrução incontornável à realização de obra de interesse público.

Art. 4º - Em caso de deferimento, o órgão responsável concederá ao requerente uma licença específica na qual deverá constar:

I - o nome e o endereço do requerente;

II - a (s) espécie (s) e número de vegetais atingidos pelo deferimento da licença;

III - a localização da (s) espécie(s);

IV - o procedimento autorizado (se derrubada, corte ou poda);

V - a data de concessão de licença e sua validade.

Art. 5º - A licença a que se refere o art. 4º somente será entregue ao requerente mediante a assinatura deste, de um Termo de Compromisso no qual constará:

I - a obrigação do requerente em providenciar o replantio do dobro de espécimes cujo abate foi autorizado, pertencentes à (s) espécie (s) árvore (s) nativa (s) determinada (s) pelo órgão competente;

II - em sendo inexecutável o replantio no local, a obrigação do requerente em doar ao Viveiro Municipal, mediante recibo, o triplo de espécimes cujo abate foi autorizado, pertencentes à (s) espécie (s) de árvore (s) nativa (s) determinada (s) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.



§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, através de seu Departamento de Meio Ambiente e Urbanismo, determinará ainda no Termo de Compromisso o prazo em que deverá ser efetuado o replantio ou a doação de mudas, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - O não cumprimento do Termo de Compromisso será punido com multa de 05 a 20 UFDIB (Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS).

Art. 6º - Quando a licença para a derrubada, corte ou poda de árvores for referente à vegetação situada em propriedade privada, o requerente assumirá o ônus pela atividade, competindo ao órgão competente a orientação técnica prévia, quando solicitada.

Art. 7º - A apreciação de pedido de licença para derrubada, corte ou poda de árvore localizada em propriedade Condominial fica condicionada à apresentação de prova de concordância da maioria simples dos Condôminos com teor do mesmo.

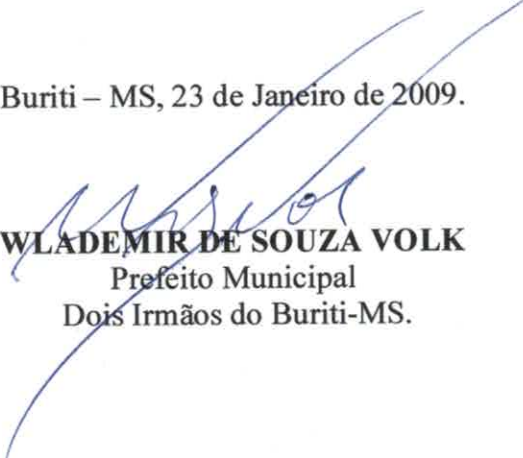
Art. 8º - A infração do disposto nesta Lei, quando da realização de obra de qualquer natureza, acarretará sua imediata interdição pelo Município até sua perfeita regularização, sem prejuízo do disposto nos demais instrumentos legais aplicáveis.

Art. 9º - O poder Executivo fica autorizado a incluir, na Proposta Orçamentária, anualmente, ao legislativo, recursos necessários ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 23 de Janeiro de 2009.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS.